

**CONTRATO Nº 019/CEGÁS/2024**  
**PROCESSO SCDOC Nº 10130/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, E A**  
**UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, PARA**  
**OS FINS NELE INDICADOS.**

A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, Cep: 60.830-005, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Leandro Petsold dos Santos Araújo**, e pelo Diretor-Presidente **Miguel Antonio Cedraz Nery**, devidamente nomeados pelo Conselho de Administração desta Companhia, obedecendo assim os critérios estabelecidos no Estatuto Social da CEGÁS, e o(a) empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, situada na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504 edifício pátio Cariri Corporate, Triângulo, CEP: 63.041-162, inscrita no CNPJ: 05.342.580/0001-19, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Francisco Palacio Leite**, brasileiro, residente e domiciliado em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, RESOLVEM celebrar este CONTRATO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e na proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Art. 209, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGAS e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviço como agente de integração para seleção e recrutamento de estudantes de nível superior para fins de estágio remunerado na Companhia de Gás do Ceará, de acordo com as definições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução global.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 12.942,00** (doze mil, novecentos e quarenta e dois reais) sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

4.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), calculado pelo IBGE ou, no caso de sua extinção, por outro índice avençado pelas partes.

4.2. Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo ou no caso de sua extinção por outro índice avençado pelas partes.

DS  
JOL

DS  
LPSA

DS  
CPL

DS

MdCN

DS

FPL

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, no protocolo da CEGÁS, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº15.241, de 06 de dezembro de 2012.

5.1.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias, do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.

5.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. É vedada a realização de pagamento à CONTRATADA: antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e em caso de descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação. Anexo I – Termo de Referência do edital da Cotação Eletrônica nº 2024/00782/CEGAS.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios oriundos da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir de sua celebração.

7.2. O prazo de execução do objeto contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.

7.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e, nos art. 174 ao 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.

7.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

### 9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O Objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços ou instrumento equivalente, no (a) Sede da CEGÁS.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Termo de Referência.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE, proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de até 4 (quatro) dias, contados da notificação.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CONTRATANTE para nenhum fim de direito.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

10.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

10.11. Disponibilizar a Contratante, mensalmente, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Autorização de Serviço ou outro documento hábil.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da CONTRATANTE especialmente designados, quando da aprovação da assinatura do contrato.

12.1.1. O gestor e o fiscal do contrato, com a indicação da função exercida, serão nomeados pela Diretoria Executiva da CEGÁS, por meio de Ata de Reunião, nos termos do § 1º do art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCS da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 241 e seguintes do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

**13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

DS  
JOLDS  
LPSADS  
CPL

DS

DS

4

FPL

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 267 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será aceita qualquer forma de subcontratação, desde que sejam mantidas as qualidades exigidas, atendimento as normas e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos art. 233 e 234, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGAS, será causa para sua rescisão, na forma do art. 235 com as consequências previstas no art. 236, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

16.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado ao Anexo I - Termo de Referência, os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na tabela abaixo Eventos Matriz de Riscos o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

16.2.1. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.2.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Das Sanções Administrativas.

16.2.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na tabela abaixo Eventos Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

16.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em prazo hábil.

16.3.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.3.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.3.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

16.3.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes, ou for excessivamente onerosa.

16.3.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na tabela abaixo Eventos Matriz de Riscos serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

EVENTO MATRIZ DE RISCOS				
ITEM	TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADES	
			CONTRATADO	CEGÁS
1	ATRASO NO INÍCIO, NÃO REALIZAÇÃO, REDUÇÃO DA PRODUTIVIDADE OU PARALISAÇÃO DAS ENTREGAS PROGRAMADAS	DEVIDO A INTEMPERIES	X	

2	INTERRUPÇÃO DO CONTRATO EM VIGOR	INTERRUPÇÃO DO CONTRATO VIGENTE POR OUTRA EMPRESA CAUSANDO PARALISAÇÃO DO CONTRATO EM ANDAMENTO.		X
3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS PELO CONTRATADO, QUE NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL PELO CONTRATANTE.	MATERIAIS, INSUMOS E/OU EQUIPAMENTOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS TÉCNICOS E CONTRATUAIS.	X	
4	ATRASO NO PAGAMENTO DO OBJETO	PROBLEMA COM FLUXO DE CAIXA DA CONTRATANTE.		X
5	ATRASO NO PAGAMENTO DO OBJETO.	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM CONTRATO PARA PAGAMENTO.	X	
6	CUSTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS E/OU PREVIDENCIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.	CUSTOS DE CONDENAÇÕES NO PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS OU PREVIDENCIÁRIAS DE PROFISSIONAIS DO CONTRATADO E/OU SUBCONTRATADOS.	X	
7	ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO	ATRASO POR PARTE DO CONTRATANTE NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO.		X
8	NÃO INÍCIO OU PARALISAÇÃO ENTREGAS CONTRATADAS.	PROBLEMAS COM SUPRIMENTOS DE INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, PESSOAL CAPACITADO, ETC. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.	X	
9	ATRASO NO ENCERRAMENTO DAS ENTREGAS CONTRATADAS.	ATRASO POR PARTE DO CONTRATADO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO CONTRATANTE: RELATORIO TÉCNICO, CHECK LIST, ETC.	X	
10	OCORRENCIA DE INCIDENTES OU ACIDENTES NO TRANSCORRER DO CONTRATO.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, NORMAS REGULAMENTADORAS, PADRÕES DE SMS DA CONTRATANTE, ETC., PODENDO CAUSAR OU CAUSANDO INCIDENTES/ACIDENTES.	X	

11	PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PELA CONTRATANTE OU ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES DE RISCOS GRAVE E IMINENTES AOS TRABALHADORES, MEIO AMBIENTE OU COMUNIDADE.	EXECUÇÃO DE TRABALHO FORA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS EM CONTRATO, LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E AMBIENTAL.	X	
----	---	--	---	--

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CEGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. A CONTRATADA não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pela CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

d) Caso necessários, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar o CONTRATANTE e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido. Cada parte deve manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais

aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- i) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- ii) Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- iii) Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- iv) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- v) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- vi) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- vii) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA E INTEGRIDADE / CONFORMIDADE**

18.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar quaisquer atos lesivos à CONTRATANTE, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos aplicáveis à CONTRATANTE.

18.2 A CONTRATADA deverá pautar sua atuação nos princípios éticos e compromissos definidos no "CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE" da CONTRATANTE, disponível para download no sítio eletrônico da CEGÁS. Dessa forma, não caberá ao CONTRATADA quaisquer reclamações

posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei nº 12.846/2013.

18.3 A CONTRATADA, sem excluir o dever da CONTRATANTE, está obrigado a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

18.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE, dentre os quais:

- a. <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria;>
- b. [ouvidoria@cegas.com.br;](mailto:ouvidoria@cegas.com.br)
- c. Telefone ouvidoria: (85) 3266.6924;
- d. [comissao.etica@cegas.com.br;](mailto:comissao.etica@cegas.com.br)
- e. [cae@cegas.com.br;](mailto:cae@cegas.com.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico desta Companhia, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

19.2 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

19.3. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

19.4. As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos.

A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- i) repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios, ou,
- ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratadas, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratadas, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratadas, as Partes se comprometem a instruí-los a:

- i. não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção;
- ii. não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes;
- iii. não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

19.5. O descumprimento dos deveres estipulados nos itens antecedentes ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nestas cláusulas, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

19.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

19.7. Além do disposto acima, após a apuração dos fatos pela CONTRATANTE, o resultado será publicado no Diário Oficial, dando-se ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à PGE para eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município da sede da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 18 de março de 2024 | 19:45 BRT

DocuSigned by:

*Miguel Antonio Cedraz Nery*

37CBB121D5D64E5  
**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor-Presidente  
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

DocuSigned by:

*Leandro Petsold dos Santos Araújo*

6E5C9CE948FF4E3  
**LEANDRO PETSOLD DOS SANTOS ARAÚJO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

DocuSigned by:

*Francisco Palacio Leite*

3DED123E0E0048D  
**FRANCISCO PALACIO LEITE**  
Diretor-Presidente  
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

#### TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

*Juliana Oriá Leite*

E577825FA2774EE...  
Nome: Juliana Oriá Leite  
CPF: 02609404379

DocuSigned by:

*Celânia Pinto Lima*

893484B376A0430...  
Nome: Celânia Pinto Lima  
CPF: 823.632.343-91

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: FFDA15200C1C4092A3AC19202E0315DC

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CT-019-2024-Agente de Integração-Universidade Patativa.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Rubrica: 67

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Eric Figueiredo

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rua Santo Antonio no 17, Sala F

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Eusebio, CE 61760-000

eric.figueiredo@cegas.com.br

Endereço IP: 187.120.48.242

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Eric Figueiredo

Local: DocuSign

04/03/2024 08:56:16

eric.figueiredo@cegas.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Eduardo Marzagão



Enviado: 18/03/2024 14:52:19

jose.marzagao@cegas.com.br

Visualizado: 18/03/2024 16:02:56

GERENTE JURÍDICO

Assinado: 18/03/2024 16:03:13

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.48.242

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/03/2024 16:02:56

ID: 58f6c635-5800-4d41-a9bb-96c61f8baa73

Juliana Oriá Leite



Enviado: 18/03/2024 16:03:14

juliana.oria@cegas.com.br

Visualizado: 18/03/2024 16:36:29

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 18/03/2024 16:37:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.48.242

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/04/2021 08:52:27

ID: e9b773bd-78f3-4ece-ba39-987f9322b9bf

Celânia Pinto Lima



Enviado: 18/03/2024 16:37:04

celania.lima@cegas.com.br

Visualizado: 18/03/2024 16:45:17

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 18/03/2024 16:45:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.48.242

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 13/04/2021 08:46:42

ID: 93e588a5-55f2-4446-9d30-e8e0083e7cc3

Francisco Palacio Leite



Enviado: 18/03/2024 16:46:00

licitacao@universidadepatativa.com.br

Visualizado: 18/03/2024 16:49:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 18/03/2024 17:01:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.19.185.59

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/03/2024 16:49:09

ID: 37284441-4ece-430a-809f-0bea388b7070

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Leandro Petsold dos Santos Araújo leandro.araujo@cegas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Leandro Petsold dos Santos Araújo</i> 6E5C9CE948FF4E3...</p>	<p>Enviado: 18/03/2024 17:01:24 Visualizado: 18/03/2024 18:48:56 Assinado: 18/03/2024 18:56:22</p>

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.18.138.244

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 18/03/2024 18:48:56  
ID: a35acb31-97ef-4ab3-9ac7-0ec1a9c86ba0

Miguel Antonio Cedraz Nery  
miguel.nery@cegas.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Miguel Antonio Cedraz Nery*  
37CBB121D5D64F5...

Enviado: 18/03/2024 18:56:25  
Visualizado: 18/03/2024 19:45:01  
Assinado: 18/03/2024 19:45:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.50.90.161  
Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 09/03/2023 09:01:43  
ID: 9199bd65-e1ef-4aa5-8876-8050619aad09

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Rayanne Lima de Freitas  
rayanne.limaetorres@cegas.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 18/03/2024 19:45:36  
Visualizado: 20/03/2024 08:36:10

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Tony Inacio Cardoso  
tony.cardoso@cegas.com.br  
coordenador Gelcs  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 18/03/2024 19:45:37

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/03/2024 14:52:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 15:08:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 15:08:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 15:08:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 15:08:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 15:08:31

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 15:08:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/03/2024 15:08:31
Entrega certificada	Segurança verificada	18/03/2024 19:45:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/03/2024 19:45:33
Concluído	Segurança verificada	18/03/2024 19:45:37

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, HCITIS OBO CEGAS - ISV (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact HCITIS OBO CEGAS - ISV:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [admin.gerti@cegas.com.br](mailto:admin.gerti@cegas.com.br)

#### **To advise HCITIS OBO CEGAS - ISV of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [admin.gerti@cegas.com.br](mailto:admin.gerti@cegas.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from HCITIS OBO CEGAS - ISV**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [admin.gerti@cegas.com.br](mailto:admin.gerti@cegas.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with HCITIS OBO CEGAS - ISV**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [admin.gerti@cegas.com.br](mailto:admin.gerti@cegas.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS OBO CEGAS - ISV as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS OBO CEGAS - ISV during the course of your relationship with HCITIS OBO CEGAS - ISV.